

## **LEI Nº 3.192, DE 2 DE MARÇO DE 2017.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.818

\*(Revogada pela Lei nº 3.520, de 5/8/2019).

**Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, com as respectivas acessões e benfeitorias, a seguir descrita e caracterizada:

“Uma área de terreno urbano com a superfície de 12.954 m<sup>2</sup> provinda e a ser desmembrada de uma área maior, denominada Quadra “S”, situada no Setor Aeroporto, a leste da cidade de Porto Nacional – Tocantins, limitando ao norte com a Avenida Presidente Kennedy, ao sul com uma Viela sem denominação, a leste com a Avenida Manoel José Pedreira e a oeste com terrenos da Prefeitura Municipal e de Luiz Alves de Oliveira, com as seguintes dimensões: 127 m de frente para o leste com a Avenida Manoel José Pedreira, 127 m pelo lado oeste; 102 m de frente para o norte, na Avenida Presidente Kennedy e 102 m de frente para o sul, numa Viela sem denominação”, na conformidade da transcrição, feita em 29 de dezembro de 2015, da Matrícula 845, do Livro 2 de Registro-Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se a instalação dos escritórios local e regional do RURALTINS.

Parágrafo único. No caso de extinção da autarquia donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de março de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado